PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 25 de novembro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2442
Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

P O R T A R I A Nº 33.579

de 23 de novembro de 2026.

Determina a implantação de pensão mensal em favor de Maria Luisa Lima, RG [redacted] SSP/PI, CPF [redacted], por força de decisão judicial

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, **JORGE GABRIEL GRASI**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

ARTIGO 1º – Em cumprimento à decisão judicial havida nos autos do processo nº 0000742-69.2026.8.26.0404 (autos principais de nº 1001784-49.2020.8.26.0404), fica implementada – em favor de Maria Luísa Lima, portadora do RG [redacted] SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº [redacted], pensão mensal no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional, inclusive gratificação natalina.

ARTIGO 2º – Nos moldes da referida decisão judicial, a pensão será devida até o dia 04/01/2035, e a partir daí sendo reduzida para o valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional.

ARTIGO 3º – A pensão será extinta na data do óbito da beneficiária ou no dia 04/01/2085, caso ainda esteja viva nesta data.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.660
De 24 de novembro de 2026.

Atualiza monetariamente para o exercício 2027 os valores das penas pecuniárias previstas na legislação municipal que menciona, o crédito de pequeno valor previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, e a Unidade Fiscal do Município de Orlândia - UFMO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1°. As penas pecuniárias por infração à legislação municipal vigente ficam atualizadas monetariamente para o exercício 2027 de acordo com as Tabelas do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor, previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, fica atualizado para o exercício 2027, segundo o parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, para R$ 11.552,25 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, o valor da Unidade Fiscal do Município de Orlândia – UFMO para o exercício fiscal de 2027 fica fixado em R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos).

Art. 4º. Os valores constantes na tabela anexa, bem como os valores constantes nos artigos 2º e 3º deste decreto, foram atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado no ano de 2026, considerando-se a projeção da inflação, na data deste Decreto, feita para o ano pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 5,22% sobre os mesmos valores previstos na tabela do anexo único e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.528, de 10 de novembro de 2025.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, ficando revogado o Decreto nº 5.528, de 10 de novembro de 2025.

Orlândia, 24 de novembro de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PENAS PECUNIÁRIAS

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR – R$
Art. 34, I, a	255,16
Art. 34, I, b	637,93
Art. 34, I, c	637,93
Art. 34, II	893,12
Art. 76	251,90
Art. 78	419,92
Art. 79, par. ún.	419,92
Art. 80	419,92
Art. 82	419,92
Art. 86	419,92
Art. 111	419,92
Art. 113, par. ún,	419,92
Art. 114	419,92
Art. 139	2.379,21
Art. 145, § 2º, inc. I	398,62
Art. 147	2.379,21
Art. 156	951,68
Art. 162	2.379,21
Art. 167	951,68
Art. 175	271,94
Art. 288	2.379,21

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – PENAS PECUNIÁRIAS

Pena	**Valor – R$**
Leve	279,68
Média	978,93
Grave	2.447,31
Gravíssima	3.669,99

.....

DECRETO Nº 5.661
De 24 de novembro de 2026.

Fixa preços públicos de serviços municipais não compulsórios e de utilidades e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

D E C R E T A:

Art. 1°. Os valores correspondentes aos preços dos serviços públicos não compulsórios e o fornecimento de utilidades pela Prefeitura Municipal de Orlândia serão recolhidos antecipadamente pelo usuário ou destinatário dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, ficando revogado o Decreto nº 5.529, de 10 de novembro de 2025.

Orlândia, 24 de novembro de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R$
1. Receitas de Pavimentação e Terraplanagem	1.1. Motoniveladora até 150 HP – por hora	240,43
	1.2. Pá-carregadeira – por hora	195,54
	1.3. Trator de esteira até 100 HP – por hora	217,26
	1.4. Retro-escavadeira – por hora	195,54
	1.5. Caminhões basculantes ou carroceria – por hora	165,13
	1.6. Caminhão tanque – por hora	165,13
	1.7. Caminhão de terra, até 10 Km do local – por m^3	89.80
2. Centros Sociais	2.1. Aluguel/dia	404,10
3. Receitas Diversas	3.1. Cessão de homens para serviços no Município	-
	3.1.1. Profissionais qualificados, por hora	150,62
	3.1.2. Profissionais semiqualificados, por hora	134,70
	3.1.3. Profissionais não qualificados	89,80
	3.2. Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga, por viagem	299,80
	3.3. Limpeza de terrenos, custo por m^2 (art. 302, § 1º, CPM)	1.60
	3.4. Revogado (Decreto nº 4.316/2014)	-
	3.5. Construção, reconstrução ou demolição pela Prefeitura, após 30 (trinta) dias da intimação	-
	3.5.1. Muros com altura de 1,80m, por metro linear	127,45
	3.5.2. Calçadas ou passeios, por m^2	127,45
	3.5.3. Demolição por m^2 de área edificada	89,80
	3.5.4. Aluguel–Triturador de Galhos-Picadora mod. TP 300/hora	10,52
4. Tubos de Concreto	4.1. Bitola de 0,30 cm x 100 cm	89,80
	4.2. Bitola de 0,40 cm x 100 cm	105,72
	4.3. Bitola de 0,40 cm x 0,50 cm	82,54
	4.4. Bitola de 0,50 cm x 100 cm	150,62
	4.5. Bitola de 0,60 cm x 100 cm	165,13
	4.6. Bitola de 0,80 cm x 100 cm	292,57
	4.7. Bitola de 100 cm x 100 cm	434,52
5. Guias	5.1. Por metro linear	82,54
6. Piscinas	6.1. Mensal	89,80
	6.2. Diária	37,66
7. Teatro Municipal	7.1. Aluguel/dia (art. 11, caput, Decreto nº. 4.064/11)	673,50
	7.2. Eventos fechados (art. 11, § 4º, Decreto nº. 4.064/11)	188.29
8. Rodoviária	8.1. Aluguel de guichê/mês (art. 1º, Decreto nº. 4.053/11)	233,19
	8.2. Energia elétrica/mês (art. 2º, Decreto nº. 4.053/11)	82,54
9. Outros	9.1 Outros serviços públicos não discriminados nesta tabela	Custo

.....

DECRETO 5.662
De 24 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.630.000,00"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE GABRIEL GRASI,** no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4.441, de 26 de novembro de 2025, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar,** no valor de *R$ 2.630.000,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta mil reais)* para reforçar as seguintes dotações orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia:

13.01.31900100000000.04.602 – 09.272.0027.2.077 – Ficha 011 – R$ 2. 500.000,00

13.01.31901100000000.04.690 – 09.122.0027.2.076 – Ficha 001 – R$ 30.000,00

13.01.31901300000000.04.690 – 09.122.0027.2.076 – Ficha 002 – R$ 100.000,00

Total R$ 2.630.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia:

13.01.3390470000000.04.690 – 09.122.0027.2.076 – Ficha 008 – R$ 130.000,00

13.01.9999990000000.04.602 – 09.999.0027.2.999 – Ficha 015 – R$ 2.500.000,00

Total R$ 2.630.000,00

ARTIGO 3º - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Orlândia, 24 de novembro de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO 5.663
De 24 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito por remanejamento no valor de R$ 70.000,00"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE GABRIEL GRASI,** no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4.441, de 26 de novembro de 2025, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso II, fica aprovado na Contadoria Municipal o remanejamento e transferências de dotações**,** no valor de *R$ 70.000,00 (setenta mil reais)* para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

11.01.33903900000000.02.300 – 10.301.0020.2.067 – Ficha 412 – R$ 70.000,00

Total R$ 70.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito por remanejamento será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

02.02.33903900000000.01.110 – 04.122.0002.2.006 – Ficha 026 – R$ 70.000,00

Total R$ 70.000,00

ARTIGO 3º - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 24 de novembro de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.659
De 24 de novembro de 2026.

Altera o Anexo I do Decreto nº 5.658, de 16 de novembro de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

D E C R E T A:

Art. 1º. O anexo I do Decreto nº 5.658, de 16 de novembro de 2026, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

DATA DE VENCIMENTO DO IPTU/TRL/CIP

Parcela	Vencimento	Parcela	Vencimento
1ª ou à Vista	29/01/2027	7ª	15/07/2027
2ª	16/02/2027	8ª	17/08/2027
3ª	16/03/2027	9ª	15/09/2027
4ª	15/04/2027	10ª	15/10/2027
5ª	15/05/2027	11ª	16/11/2027
6ª	15/06/2027	12ª	15/12/2027

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 5.658, de 16 de novembro de 2026.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de novembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.664

De 24 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de contingenciamento, controle, racionalização e preservação do equilíbrio das contas públicas no âmbito da Administração Municipal de Orlândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

CONSIDERANDO o atual cenário fiscal do Município e a necessidade de adoção imediata de medidas efetivas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo da adoção de medidas de racionalização das despesas correntes, contratuais, administrativas e operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para contenção de gastos, incremento da eficiência administrativa, revisão de contratos, controle de custeio e reenquadramento fiscal do Município;

CONSIDERANDO que o cenário fiscal ora verificado reclama a adoção de medidas excepcionais, proporcionais e temporárias de racionalização do gasto público, com vistas à preservação do equilíbrio das contas municipais, à manutenção da solvência administrativa e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública do Município de Orlândia, medidas temporárias de contenção, racionalização, revisão e controle dos gastos públicos, com a finalidade de:

I - assegurar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município;

II - adequar a execução da despesa ao comportamento efetivo da arrecadação;

III - preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

IV - fortalecer o mecanismo de governança, monitoramento e controle da execução orçamentária e financeira.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se prioritárias e, em regra, não sujeitas às restrições gerais aqui previstas, sem prejuízo de controle e racionalização específicos:

I - despesas decorrentes de imposição constitucional ou legal;

II - serviço da dívida pública;

III - cumprimento de decisões judiciais;

IV - despesas vinculadas à manutenção dos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, transporte escolar, segurança pública e demais atividades indispensáveis;

V - contrapartidas obrigatórias e despesas custeadas com recursos vinculados, desde que regularmente demonstradas;

VI - despesas contratadas até a data deste Decreto;

VII - despesas imprescindíveis à continuidade administrativa mínima dos órgãos públicos.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando o cenário econômico e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis às suas respectivas despesas.

§ 2. Ordenadores de Despesas e demais responsáveis pelas unidades administrativas deverão adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA – Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º. Os Ordenadores de Despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS E REEQUILÍBRIO FISCAL

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF, no âmbito do Poder Executivo do Município de Orlândia, com o objetivo de garantir o

equilíbrio na execução orçamentária, financeira e fiscal do Município.

Art. 5º. O Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal será composto por representantes dos seguintes órgãos, todos nomeados pelo Chefe do Executivo:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Secretaria Municipal da Administração;

III - Secretaria-Geral de Governo;

Parágrafo único. Além dos membros previstos nos incisos I a IV do *caput*, poderá o Chefe do Poder Executivo designar servidor ou agente público para prestar suporte técnico-operacional ao Comitê, incumbindo-lhe subsidiar a instrução dos processos, consolidar dados, elaborar minutas, atas e notas técnicas, sem direito a voto.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal:

I - coordenar, acompanhar e propor diretrizes da política orçamentária, financeira e fiscal do Município;

II - negociar com os fornecedores os pagamentos vigentes;

III - examinar os contratos vigentes e renegociar as formas de aquisição e pagamentos;

IV - examinar e aprovar, em primeira instância administrativa, propostas de limitação de empenho, contingenciamento, reprogramação financeira e revisão de despesas;

V - examinar e aprovar propostas de créditos adicionais e demais medidas que impliquem aumento de despesa ou repercussão relevante no fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

VI - manifestar-se previamente sobre a celebração de contratos, convênios, ajustes, termos aditivos, apostilamentos, renovações contratuais e demais atos que possam acarretar ampliação de despesa com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

VII - pronunciar-se sobre novas contratações, admissões, nomeações, designações, ampliações de jornada, concessão de vantagens, criação de despesas continuadas e outras medidas com impacto fiscal relevante;

VIII - examinar e aprovar propostas de adesão a atas de registro de preços, bem como a contratação delas decorrente, quando houver impacto relevante sobre o orçamento e o fluxo financeiro;

IX - acompanhar a execução das metas de economia e racionalização fixadas para os órgãos e entidades municipais;

X - requisitar informações, demonstrativos, relatórios, planilhas, projeções, notas técnicas e demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XI - efetuar vistorias, diligências e auditorias nos almoxarifados e demais setores de armazenamento de bens ou produtos;

XII - recomendar ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas complementares de contenção, revisão, supressão, postergação, renegociação ou bloqueio de despesas;

XIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, que visem o controle de gastos e reequilíbrio fiscal.

§ 1º. As propostas submetidas ao Comitê deverão estar instruídas com justificativa circunstanciada, demonstração do impacto orçamentário-financeiro, indicação da fonte de recursos e manifestação técnica do órgão interessado.

§ 2º. A autorização do Comitê não dispensa a observância da legislação de licitações e contratos, das normas de controle interno, da análise jurídica e dos demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 7º. O Comitê estabelecerá, por meio de resolução, instrução normativa ou deliberação formal, as medidas complementares necessárias à execução eficiente da política orçamentária, financeira e fiscal do Município, às quais deverão se submeter os órgãos, entidades e fundos municipais, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Todas as solicitações de compras serão avaliadas pelo Comitê e os empenhos serão autorizados após análises de urgências, prioridades e disponibilidade de caixa.

Art. 8º. O Comitê será presidido pela Secretária Geral de Governo do Poder Executivo.

Art. 9º. São atribuições da Presidente do Comitê:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões;

II - organizar e aprovar a pauta;

III - encaminhar as matérias à deliberação;

IV - assinar, juntamente com os demais membros, atas, deliberações e expedientes;

V - determinar a expedição de solicitações, diligências e comunicações necessárias ao cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 10. As reuniões do Comitê somente serão instaladas com a presença mínima da maioria de seus membros titulares ou, na impossibilidade devidamente justificada destes, de seus respectivos substitutos formalmente designados.

Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, a matéria será submetida ao Chefe do Poder Executivo para deliberação final.

Art. 12. Em cada reunião do Comitê serão elaborados:

I - ata sucinta, assinada pelos membros presentes;

II - nota técnica ou relatório técnico, demonstrando os impactos das deliberações sobre a execução orçamentária e a sustentabilidade financeira do Município.

Art. 13. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração adicional, e não implicará criação de cargo, função gratificada, vínculo novo ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

CAPÍTULO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14. Fica determinada, pelo prazo inicial de noventa dias, prorrogável por ato motivado, a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações relativas a despesas não obrigatórias, observadas a programação financeira, o cronograma de desembolso e as deliberações do Comitê.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda apresentará ao Comitê, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da vigência deste Decreto, quadro consolidado contendo estimativa atualizada de arrecadação, demonstrativo de fluxo de caixa, projeção de despesas e proposta de contingenciamento por órgão, unidade orçamentária e grupo de despesa.

§ 2º. A limitação de empenho recairá preferencialmente sobre despesas discricionárias, de custeio não essencial, investimentos adiáveis, eventos, publicidade não obrigatória, aquisições não urgentes, ampliações contratuais não essenciais e novas despesas continuadas.

§ 3º. A liberação total ou parcial dos limites bloqueados dependerá de deliberação do Comitê, à vista de reavaliação formal da arrecadação e da situação fiscal do Município.

§ 4º. Todas as solicitações de compras e serviços devem ser justificadas e encaminhadas ao Comitê para as devidas análises, ficando o lançamento e empenho autorizados pelo Comitê ou pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Art. 15. Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias, constitucionalmente impostas, judicialmente determinadas ou expressamente autorizadas pelo Comitê ou pelo Chefe do Poder Executivo:

I - a conversão de férias em pecúnia, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

II - admissões de novos estagiários;

III - admissão de novos servidores, contratações temporárias, reposições, substituições ou qualquer forma de provimento de pessoal, inclusive para substituição de afastamentos, aposentadorias, exonerações ou vacâncias, ressalvados casos de serviços essenciais, expressamente realizados;

IV - criação de cargos, empregos, funções ou gratificações que impliquem aumento de despesa;

V - concessão de novas vantagens, reajustes, ampliações remuneratórias e demais atos que importem incremento da despesa de pessoal, ressalvadas as obrigações legais;

VI - concessão de adiantamentos ou reembolso, salvo se estritamente necessários ao serviço ou devidamente justificados,

§ 1º. Fica vedada a ampliação de jornada, criação de turnos adicionais ou extensão de horários de funcionamento que impliquem aumento de despesas durante a vigência deste Decreto.

§ 2º. Compete aos Secretários Municipais apresentar ao Comitê todas as programações de despesas extras com pessoal previstas para o período de vigência deste Decreto.

Art. 16. Como medida de contenção e contingenciamento de despesas, a realização de horas extraordinárias no âmbito dos serviços não essenciais fica expressamente condicionada à prévia autorização do Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF.

§ 1º. Os serviços essenciais de que trata o caput deste artigo também deverão ter suas horas extraordinárias revisadas pelos gestores de cada Pasta, com o objetivo de restringi-las à estrita necessidade.

§ 2º. Os Secretários Municipais e demais responsáveis pelas unidades administrativas deverão adequar a organização das escalas de trabalho e a distribuição das demais atividades, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos sem a utilização de jornada extraordinária.

§ 3º. A autorização a ser concedida pelo Comitê, de que trata o caput desse artigo, observará as justificativas apresentadas pelo gestor de cada unidade administrativa, bem como a estrita necessidade, disponibilidade financeira, excepcionalidade e economicidade, devendo ser concedida por escrito e encaminhada ao setor de Recursos Humanos.

§ 4º. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles cuja interrupção possa comprometer a saúde, a educação, assistência social, a segurança pública, a limpeza pública, os serviços funerários, a proteção do patrimônio público ou a continuidade administrativa do Município.

Art. 17. Os gestores dos órgãos municipais deverão promover revisão das escalas, jornadas, plantões, designações e demais rubricas com impacto na folha, submetendo ao Comitê, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório com propostas concretas de redução de despesa.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de realização de horas extras, deverá ser apresentada previamente ao Comitê a lista nominal dos servidores a serem autorizados, acompanhada da devida justificativa.

Art. 18. Fica determinada a adoção de medidas imediatas para redução de despesas com pessoal, relacionadas a cargos em comissão, funções de confiança, gratificações, comissões administrativas e quaisquer outras designações que impliquem acréscimo remuneratório.

§ 1º. A Administração Pública Municipal deverá promover a revisão das nomeações e designações existentes, com vistas à redução das despesas relacionadas aos cargos em comissão e gratificações.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no §1º, deverão ser promovidas exonerações de cargos em comissão, dispensas de funções gratificadas e revogações de gratificações, como medida de contenção de despesas e ajuste fiscal.

§ 3º. As revisões de nomeações, designações e concessões de funções gratificadas deverão observar critérios de estrita essencialidade, necessidade do serviço público e interesse público devidamente justificado.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a reavaliação da estrutura, especialmente quanto:

I - à compatibilidade quantitativa de servidores designados em funções de confiança e gratificações em relação à efetiva demanda do setor;

II - à necessidade de manutenção de equipes ampliadas (equipe de apoio à licitação) em atividades administrativas;

III - à possibilidade de redução, unificação ou extinção de designações que não se mostrem indispensáveis ao funcionamento do serviço.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 19. Ficam suspensas novas despesas, com exceção daquelas que já estejam previstas no planejamento anual e daquelas que encontram-se em fase de procedimento licitatório em andamento, relativas a:

I - aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos, materiais permanentes e novas despesas de capital, que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal;

II - despesas com realização de eventos, *coffee breaks* e despesas congêneres, exposições, competições esportivas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportiva, trabalhista, artístico, socioeconômico e turístico, que demandem a locação de espaço, contratação de estruturas e/ou alimentação para sua efetivação e demais despesas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas;

III - contratos de locação de novos imóveis, exceto no caso de prorrogação ou em substituição a aqueles contratos vigentes na data de publicação deste Decreto;

IV - celebração de novos contratos de obras e reformas que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal, exceto contrapartidas de convênios com Estado e União ou intervenções necessárias para eliminar risco estrutural, garantir a segurança de pessoas e bens ou evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

V - celebração de novos contratos e demais instrumentos congêneres que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento de despesa, exceto quando se tratar de serviços públicos essenciais ou de substituição de contrato anteriormente existente;

VI - celebração ou prorrogação de convênios ou instrumentos congêneres que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal;

VII - custeio de cursos, seminários, congressos e eventos externos, salvo os obrigatórios ou imprescindíveis;

VIII - novas locações e expansões de estrutura administrativa sem demonstração cabal de necessidade;

IX - assinaturas, serviços e contratações acessórias passíveis de racionalização ou cancelamento.

Art. 20. Todos os órgãos e entidades deverão adotar medidas efetivas de redução de despesas com energia elétrica, água, telefonia, internet, impressões, combustíveis, manutenção de frota, locações, materiais de expediente e consumo em geral.

§ 1º. Cada Secretaria apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, plano de racionalização com metas objetivas de economia.

§ 2º. O uso de veículos oficiais ficará restrito às atividades administrativas e finalísticas indispensáveis, devendo ser intensificado o controle de rotas, abastecimentos, ordens de tráfego e manutenção, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E EXPANSÃO DE DESPESAS

Art. 21. Fica determinada, como medida de contenção de despesas públicas, a revisão dos contratos administrativos vigentes, quando da sua renovação, prorrogação ou eventuais aditamentos, no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas à redução de despesas, mediante adequação de valores, quantitativos ou escopo contratual.

§ 1º. A redução deverá ser implementada, preferencialmente, por meio de:

I - diminuição dos valores contratados;

II - possibilidade de redução ou supressão quantitativa;

III - readequação do escopo ou readequação da execução;

IV - existência de ociosidade, superdimensionamento ou duplicidade;

V - necessidade atual do objeto;

VI - economicidade dos preços praticados;

VII - ajuste de cronogramas de execução.

§ 2º. A alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, quando possível dentro do processo administrativo legal, devidamente justificado e instruído no respectivo processo administrativo.

§ 3º. Os gestores e fiscais de contratos deverão adotar as medidas necessárias à racionalização das despesas, inclusive mediante renegociação com fornecedores, observados os princípios da legalidade, motivação e eficiência.

§ 4º. As reduções deverão preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 22. Os novos procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, adesões a atas de registro de preços, contratações diretas, renovações contratuais e termos aditivos que impliquem aumento de despesa dependerão de instrução prévia e manifestação do Comitê, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 23. Ficam suspensos, até ulterior deliberação do Comitê:

I - início de obras, reformas e ampliações não essenciais;

II - aquisição de veículos, máquinas e equipamentos não indispensáveis;

III - competições esportivas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportiva, trabalhista, artístico, socioeconômico e turístico, que demandem a locação de espaço, contratação de estruturas e/ou alimentação para sua efetivação e demais despesas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas;

III - contratos de locação de novos imóveis, exceto no caso de prorrogação ou em substituição a aqueles contratos vigentes na data de publicação deste Decreto;

IV - celebração de novos contratos de obras e reformas que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal, exceto contrapartidas de convênios com Estado e União ou intervenções necessárias para eliminar risco estrutural, garantir a segurança de pessoas e bens ou evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

V - celebração de novos contratos e demais instrumentos congêneres que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento de despesa, exceto quando se tratar de serviços públicos essenciais ou de substituição de contrato anteriormente existente;

VI - celebração ou prorrogação de convênios ou instrumentos congêneres que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal;

VII - custeio de cursos, seminários, congressos e eventos externos, salvo os obrigatórios ou imprescindíveis;

VIII - novas locações e expansões de estrutura administrativa sem demonstração cabal de necessidade;

IX - assinaturas, serviços e contratações acessórias passíveis de racionalização ou cancelamento.

Art. 24. Os órgãos da Administração Pública Municipal

deverão promover a revisão dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, mediante análise técnica individualizada, com o objetivo de adequar os repasses financeiros à atual capacidade financeira do Município e promover a contenção de despesas públicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. A revisão de que trata o caput deverá avaliar, de forma motivada e em conjunto com a organização da sociedade civil, quando necessário, a possibilidade de:

I - readequação do plano de trabalho;

II - readequação de metas quantitativas, desde que compatíveis com o objeto da parceria e devidamente justificadas no plano de trabalho;

III - revisão do escopo das atividades;

IV - reprogramação de cronogramas de execução.

§ 2º. A eventual redução de valores deverá ser acompanhada da correspondente readequação do plano de trabalho e das metas pactuadas, mediante termo aditivo, observadas as normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º. Os órgãos responsáveis pelas parcerias deverão apresentar relatório técnico contendo:

I - impacto da redução de valores;

II - possibilidade de readequação de metas;

III - manifestação do gestor da parceria.

§ 4º. Deverão ser priorizadas:

I - a readequação do plano de trabalho;

II - a suspensão de novas parcerias que impliquem aumento de despesas;

III - a revisão das parcerias com maior impacto financeiro.

Art. 25. Os órgãos e entidades municipais deverão promover a redução nas despesas de custeio em geral, compreendendo, dentre outras:

I - aquisição de materiais de consumo, tais como material de limpeza, higiene, expediente e administrativo;

II - aquisição de materiais de construção e manutenção predial;

III - aquisição de materiais destinados à manutenção de vias e infraestrutura urbana;

IV - despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção da frota;

V - aquisição de bens de consumo em geral, inclusive aqueles constantes em atas de registro de preços vigentes;

VI - outras despesas correntes de natureza administrativa.

§ 1º. Deverá ser promovida, igualmente, a redução nas despesas com gêneros alimentícios, incluindo, mas não se limitando a:

I - fornecimento de café da manhã e refeições em geral;

II - realização de *coffee breaks,* lanches e eventos similares.

§ 2º. As medidas previstas neste artigo deverão ser implementadas sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, devendo os gestores adotar critérios de economicidade, eficiência, planejamento e razoabilidade na execução das despesas.

§ 3º. A utilização de atas de registro de preços deverá observar estritamente os limites estabelecidos neste artigo, sendo vedada a realização de adesões, contratações ou solicitações de fornecimento que não estejam alinhadas às metas de redução de despesas fixadas neste Decreto, devendo, ainda, ser previamente submetidas à análise e deliberação do Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF.

§ 4º. As reduções previstas neste artigo deverão preservar exclusivamente as intervenções de caráter emergencial ou aquelas cuja não execução possa causar risco à segurança da população, à trafegabilidade, à saúde pública ou à integridade do patrimônio público, devendo ser priorizadas ações corretivas e urgentes, ficando sujeitas à redução ou reprogramação as atividades de manutenção rotineira, preventiva ou de caráter não essencial.

§ 5º. A redução de despesas com materiais de construção e manutenção deverá priorizar:

I - a racionalização do consumo;

II - o reaproveitamento de materiais;

III - o planejamento prévio das demandas;

IV - a execução de serviços estritamente necessários.

§ 6º. Fica vedada a aquisição de materiais para formação de estoque sem justificativa técnica formal, devidamente fundamentada pelo setor requisitante e aprovada pelo Comitê.

Art. 26. Fica sujeita a expressa autorização do comitê, a celebração de termos aditivos que impliquem aumento de valor contratual ou acréscimo de quantitativos nos contratos administrativos vigentes durante a vigência deste Decreto.

§ 1º. Os reajustes contratuais, repactuações e revisões para reequilíbrio econômico-financeiro somente poderão ser concedidos quando comprovado o direito do contratado, mediante regular instrução do processo administrativo, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

§ 2º. Nos casos previstos no §1º, o órgão requisitante deverá adotar medidas de gestão fiscal com vistas à compensação do impacto financeiro decorrente, mediante redução de outras despesas, revisão de contratos ou adequação de quantitativos, sempre que possível, de forma a preservar o equilíbrio global das contas públicas.

§ 3º. Excepcionalmente, poderão ser autorizados pelo Comitê ou pelo Chefe do Poder Executivo termos aditivos exclusivamente para prorrogação de prazo, desde que:

I - não impliquem aumento do valor global do contrato;

II - não haja alteração de quantitativos;

III - sejam devidamente justificados quanto à essencialidade e continuidade do serviço público.

§ 4º. A celebração de aditivos que impliquem aumento de despesa somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - risco à continuidade de serviços públicos essenciais;

II - cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial;

III - situações emergenciais devidamente caracterizadas.

§ 5º. Nos casos previstos no §4º, a autorização dependerá de:

I - justificativa técnica circunstanciada do órgão requisitante;

II - demonstração do impacto financeiro;

III - indicação das medidas de compensação da despesa;

§ 6º. Os órgãos da Administração Pública Municipal

deverão priorizar a revisão contratual com vistas à redução de despesas, inclusive mediante negociação com fornecedores, observados os limites legais.

Art. 27. Os empenhos efetuados até a presente data, poderão ser reavaliados pelo Comitê e estarão sujeitos a alterações em conformidade com a disponibilidade financeira, observadas as condições pactuadas e a efetiva liberação dos recursos, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Todas as solicitações de fornecimento ou compras a partir da data de vigência deste Decreto, ficam condicionadas aos procedimentos de avaliação prévia e aprovação do Comitê.

Art. 29. As liberações orçamentárias dos empenhos e solicitações poderão ser ampliadas ou reduzidas, conforme a evolução da receita e o comportamento das despesas ao longo do período do exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS, DO MONITORAMENTO E DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30. O Comitê encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, no início de cada mês, relatório circunstanciado contendo:

I - despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mês anterior;

II - economia obtida com as medidas de contenção;

III - contratos revisados, renegociados, reduzidos, suspensos ou rescindidos;

IV - demandas excepcionais que dependam de apreciação do colegiado;

V - projeção atualizada de gastos até o encerramento do exercício.

Art. 31. As deliberações do Comitê terão caráter vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvada decisão diversa e expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo acompanhará a execução deste Decreto e poderá expedir orientações complementares, sem prejuízo da atuação do Comitê.

CAPÍTULO VIII

DAS EXCEÇÕES

Art. 33. Poderão ser excepcionalmente autorizadas despesas não compreendidas nas prioridades ordinárias deste Decreto, desde que, cumulativamente:

I - sejam urgentes, indispensáveis ou decorrentes de obrigação legal;

II - haja disponibilidade orçamentária e financeira;

III - exista justificativa técnica circunstanciada;

IV - haja deliberação favorável do Comitê ou decisão do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELO MUNICÍPIO E DA GESTÃO DA FROTA OFICIAL

Art. 34. Como medida de contenção de despesas, preservação da frota municipal, controle de gastos com combustível, manutenção e horas extraordinárias, fica expressamente vedada a disponibilização de transporte custeado pelo Município para deslocamentos de particulares, grupos, entidades, associações ou organizações que não estejam diretamente vinculados à execução de serviços públicos essenciais prestados pela Administração Pública Municipal.

Art. 35. O fornecimento de transporte fica condicionado à essencialidade da atividade, bem como, à prestação direta do serviço para o município.

§ 1º. No caso dos serviços, cuja prestação é realizada de forma indireta, eventuais deslocamentos devem, necessariamente, estarem previstos nos instrumentos de parceria.

§ 2º. O transporte realizado ou custeado pelo Município ficará restrito às atividades indispensáveis à prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 36. Fica vedada a disponibilização de veículos, motoristas, combustível ou quaisquer outros recursos públicos para a realização de viagens, excursões, eventos, competições, encontros, festividades, atividades recreativas, culturais, religiosas, esportivas ou congêneres, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou devidamente justificadas e autorizadas pelo Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF.

§ 1º. As solicitações de transporte que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo deverão ser indeferidas pelos órgãos competentes, independentemente de atendimentos anteriormente realizados ou de eventual expectativa dos solicitantes.

§ 2º. A utilização da frota municipal deverá priorizar, em qualquer hipótese, o atendimento das demandas relacionadas aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e demais atividades estritamente essenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 37. Os Secretários Municipais são responsáveis pela gestão, controle, fiscalização e utilização da frota vinculada às respectivas Pastas, competindo-lhes adotar todas as medidas necessárias à racionalização dos deslocamentos, à redução dos custos operacionais e à observância das disposições deste Decreto.

§ 1º. A utilização dos veículos oficiais restringir-se-á às atividades estritamente necessárias ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

§ 2º. Os Secretários Municipais serão responsáveis pela autorização, acompanhamento e fiscalização da utilização dos veículos sob sua responsabilidade, devendo assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade e finalidade pública.

Art. 38. Cada Secretaria deverá manter relatório de controle atualizado da utilização da frota, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, do responsável pelo veículo, a data da utilização, o destino, a finalidade do deslocamento, a quilometragem inicial e final, a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e demais informações necessárias à fiscalização.

Art. 39. Os Secretários Municipais deverão promover a revisão permanente da utilização da frota sob sua responsabilidade, adotando medidas destinadas à redução de despesas com combustíveis, manutenção, peças, lubrificantes, pneus e demais custos operacionais.

Art. 40. Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF, ao final de cada quinzena, relatório contendo a totalidade das utilizações da frota vinculada à respectiva Pasta ocorridas nos 15 (quinze) dias anteriores.

§ 1º. O relatório de que trata o caput deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os deslocamentos

realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, do responsável pelo veículo, a data da utilização, o destino, a finalidade do deslocamento, a quilometragem inicial e final, a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e demais informações necessárias à fiscalização da utilização da frota.

§ 2º. Presumem-se irregulares os deslocamentos não registrados nos controles da Secretaria ou não informados nos relatórios encaminhados ao Comitê, cabendo ao respectivo Secretário Municipal comprovar sua regularidade, finalidade pública e necessidade administrativa.

§ 3º. O Secretário Municipal poderá designar servidor da respectiva Pasta como responsável pelo relatório de que trata este artigo.

Art. 41. O Comitê poderá requisitar informações complementares, documentos, relatórios e justificativas adicionais acerca da utilização da frota, a qualquer momento, devendo os Secretários Municipais atendê-las no prazo fixado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O disposto neste Decreto não afasta a observância das aplicações mínimas constitucionais e legais, nem autoriza a supressão de direitos assegurados em lei.

Art. 43. O Comitê poderá editar regimento interno, por resolução, disciplinando seu funcionamento, prazos, fluxo de instrução dos pleitos, forma de convocação, quórum procedimental, padronização de notas técnicas e demais aspectos operacionais.

Art. 44. Os órgãos membros do Comitê adotarão, em suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante ato fundamentado, enquanto persistirem as condições que ensejaram sua edição, a critério da Administração Pública Municipal.

Orlândia, 24 de novembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026.

CONTRATADA: RD INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.**

VALOR: R$ 3.834.030,00.

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 10 de Novembro de 2026.

Orlândia, 25 de Novembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

.....

Despachos

DESPACHO

Referência: Pregão Eletrônico nº 92/2026 (Processo Administrativo nº 119/2026) – Item 18

Assunto: Complementação do Ofício nº 473/2026, de 25/11/2026 – efeitos da anulação e manifestação da interessada

Considerando **o Ofício nº 473/2026**, de 25/11/2026, por meio do qual determinei, em autotutela, a anulação do ato que desclassificou do Item 18 do Pregão Eletrônico nº 92/2026 (Processo Administrativo nº 119/2026) a empresa Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda. e outros eventuais licitantes, pelo único fundamento de suposta decisão judicial que exigiria o fornecimento da marca Prati-Donaduzzi, com retomada do procedimento licitatório;

Considerando que, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ao pronunciar a nulidade, a autoridade deve indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam;

Considerando que, nos termos do art. 71, § 3º, da mesma Lei, nos casos de anulação deve ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, e que a empresa Prati Donaduzzi e Cia Ltda. é adjudicatária do Item 18, cujos atos de adjudicação e homologação foram praticados em seu favor;

Considerando a certidão do Departamento de Licitações e Contratos que identificou os licitantes desclassificados exclusivamente em razão da marca ofertada;

RESOLVO:

I – **DECLARAR**, em complementação ao Ofício nº 473/2026, de 25/11/2026, que a anulação alcança, no Item 18 do Pregão Eletrônico nº 92/2026 (Processo Administrativo nº 119/2026): (a) **o ato de desclassificação** das empresas Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda, Alvarez comercio de medicamentos Ltda, 710 CBD Ltda, Farmausa life science Ltda, e Prati Donaduzzi e Cia Ltda. fundado exclusivamente na marca ofertada; e, por dependerem dele, **tornar sem efeito** (b) **a decisão administrativa de 26/10/2026, que negou provimento ao recurso** interposto pela Nunesfarma; e (c) **os atos de adjudicação e homologação do Item 18** em favor de Prati Donaduzzi e Cia Ltda., praticados em 27/10/2026;

II – **DETERMINAR** a notificação da empresa Prati Donaduzzi e Cia Ltda. para, querendo, manifestar-se sobre o Ofício nº 473/2026, de 25/11/2026 e sobre este despacho no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sendo-lhe franqueada vista dos autos;

III – **ESTABELECER** que a retomada da sessão pública do Item 18 somente ocorrerá após o decurso do prazo previsto no inciso II e a apreciação, por esta autoridade, de eventual manifestação apresentada, com ratificação ou reconsideração da anulação, ouvida a Procuradoria-Geral

do Município, se necessário;

IV – **MANTER** os efeitos dos demais itens do Pregão Eletrônico nº 92/2026 (Processo Administrativo nº 119/2026), não alcançados pela anulação;

V – **ENCAMINHAR** cópia deste despacho e do Ofício nº 473/2026, de 25/11/2026 à Procuradoria-Geral do Município, para ciência e inclusão nas informações a serem prestadas no Mandado de Segurança nº 6100041-14.2026.8.26.0404.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos para as providências.

Orlândia/SP, 25 de novembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 25 de Novembro (11) de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO 75/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. Considerando que a única empresa participante do certame foi desclassificada por apresentar a proposta comercial com o valor acima do estimado pela administração, e não houve negociação de valores, **DECIDO** declarar **FRACASSADO** o processo licitatório em epígrafe, tendo em vista a inexistência de licitantes habilitados e classificados aptos à adjudicação dos objetos licitados.

3. A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

4. Logo após, seja o presente expediente arquivado junto aos autos do processo licitatório acima descrito.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 25 de Novembro (11) de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO COM FORNECIMENTO DE IPs.

CONTRATADA: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUCAÇÕES, CNPJ Nº 07.714.104/0074-62.

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Administração) do Município de Orlândia, especialmente quanto à necessidade de continuidade dos serviços e à excepcionalidade da medida, bem como diante da documentação constantes dos autos, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação excepcional do contrato acima descrito, com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por mais **06 (seis) meses**, contados de **26 de Novembro (11) de 2026 – termo inicial – até 26 de Maio (05) de 2027 – termo final**.

b) que o presente instrumento se extinguirá de pleno direito automaticamente, independentemente do prazo de vigência supra e de notificação, no caso de ocorrer a homologação e assinatura de novo contrato, originado de um novo certame com o mesmo objeto.

a) O reajuste dos valores unitários e globais vigentes em 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período, a incidir a partir de **26 de Novembro (11) de 2026** com fundamento no artigo 65, II, "d" e § 8º da Lei nº 8666/93 e cláusula contratual original 4.6.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

Prefeitura Municipal de Orlândia

Balanço Orçamentário

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Outubro/2026 **Consolidado**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	**391.137.000,00**	**391.137.000,00**	**391.137.000,00**	**257.884.360,28**	**133.252.639,72**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	111.377.700,00	111.377.700,00	111.377.700,00	54.444.418,60	56.933.281,40
CONTRIBUIÇÕES	19.353.200,00	19.353.200,00	19.353.200,00	12.642.026,14	6.711.173,86
RECEITA PATRIMONIAL	16.187.600,00	16.187.600,00	16.187.600,00	2.914.546,11	13.273.053,89
RECEITA DE SERVIÇOS	161.200,00	161.200,00	161.200,00	1.072,46	160.127,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	237.252.300,00	237.252.300,00	237.252.300,00	183.477.251,46	53.775.048,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.805.000,00	6.805.000,00	6.805.000,00	4.405.045,51	2.399.954,49
RECEITAS DE CAPITAL	**2.340.000,00**	**2.340.000,00**	**2.340.000,00**	**3.727.302,44**	**-1.387.302,44**
ALIENAÇÃO DE BENS	700.000,00	700.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.640.000,00	1.640.000,00	1.640.000,00	3.727.302,44	-2.087.302,44
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**34.404.000,00**	**34.404.000,00**	**34.404.000,00**	**26.683.250,38**	**7.720.749,62**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**22.927.000,00**	**22.927.000,00**	**22.927.000,00**	**10.475.712,14**	**12.451.287,86**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**382.000.000,00**	**382.000.000,00**	**382.000.000,00**	**245.404.124,48**	**136.595.875,52**
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	**382.000.000,00**	**382.000.000,00**	**382.000.000,00**	**245.404.124,48**	**136.595.875,52**
DÉFICIT (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.730.543,94**	**0,00**
TOTAL (V) = (III + IV)	**382.000.000,00**	**382.000.000,00**	**382.000.000,00**	**260.134.668,42**	**136.595.875,52**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	**324.168.818,42**	**10.600.511,90**	**334.769.330,32**	**247.972.061,95**	**237.775.638,07**	**223.628.406,07**	**86.797.268,37**	**10.196.423,88**	**14.147.232,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150.026.917,46	3.644.669,92	153.671.587,38	122.172.646,75	122.131.381,00	121.853.045,16	31.498.940,63	41.265,75	278.335,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	750.000,00	0,00	750.000,00	614.728,93	614.728,93	614.728,93	135.271,07	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	173.391.900,96	6.955.841,98	180.347.742,94	125.184.686,27	115.029.528,14	101.160.631,98	55.163.056,67	10.155.158,13	13.868.896,16
DESPESAS DE CAPITAL	**23.902.234,20**	**-2.300.059,93**	**21.602.174,27**	**6.843.408,50**	**4.575.295,64**	**3.904.821,78**	**14.758.765,77**	**2.268.112,86**	**670.473,86**
INVESTIMENTOS	19.702.234,20	-2.300.059,93	17.402.174,27	5.702.352,10	3.434.239,24	2.763.765,38	11.699.822,17	2.268.112,86	670.473,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00	1.141.056,40	1.141.056,40	1.141.056,40	3.058.943,60	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**12.174.747,38**	**0,00**	**12.174.747,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	**21.754.200,00**	**1.222.560,00**	**22.976.760,00**	**17.809.584,98**	**17.783.734,71**	**8.126.458,42**	**5.167.175,02**	**25.850,27**	**9.657.276,29**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**382.000.000,00**	**9.523.011,97**	**391.523.011,97**	**272.625.055,43**	**260.134.668,42**	**235.659.686,27**	**106.723.209,16**	**12.490.387,01**	**24.474.982,15**
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	**382.000.000,00**	**9.523.011,97**	**391.523.011,97**	**272.625.055,43**	**260.134.668,42**	**235.659.686,27**	**106.723.209,16**	**12.490.387,01**	**24.474.982,15**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X)=(VIII + IX)	**382.000.000,00**	**9.523.011,97**	**391.523.011,97**	**272.625.055,43**	**260.134.668,42**	**235.659.686,27**	**106.723.209,16**	**12.490.387,01**	**24.474.982,15**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO BRAGA
Contador
CRC 1SP246124/O-9

ALESSANDRO ROGÉRIO QUARESEMIN
Controle Interno

Metabit Sistemas para Gestao Publica Página: 1/1 - 24/11/2026 08:27 sfrsx.rdes

Demonstrativo Função/Subfunção

Prefeitura Municipal de Orlândia

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Outubro/2026 **Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	**3.200.000,00**	**0,00**	**3.200.000,00**	**2.126.841,48**	**1.073.158,52**	**2.006.163,55**	**120.677,93**
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	2.126.841,48	1.073.158,52	2.006.163,55	120.677,93
4 - ADMINISTRAÇÃO	**43.893.176,32**	**-1.882.254,50**	**42.010.921,82**	**27.198.804,39**	**14.812.117,43**	**26.607.687,49**	**591.116,90**
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4.075.700,00	0,00	4.075.700,00	3.270.102,17	805.597,83	3.135.739,85	134.362,32
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.649.376,32	-1.902.042,00	34.747.334,32	21.580.725,04	13.166.609,28	21.166.274,68	414.450,36
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.755.100,00	19.787,50	2.774.887,50	2.091.102,01	683.785,49	2.053.976,80	37.125,21
124 - CONTROLE INTERNO	413.000,00	0,00	413.000,00	256.875,17	156.124,83	251.696,16	5.179,01
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	**12.321.976,30**	**-113.958,00**	**12.208.018,30**	**8.800.930,38**	**3.407.087,92**	**7.884.395,84**	**916.534,54**
181 - POLICIAMENTO	8.441.784,20	256.042,00	8.697.826,20	6.395.743,70	2.302.082,50	5.508.931,49	886.812,21
182 - DEFESA CIVIL	3.880.192,10	-370.000,00	3.510.192,10	2.405.186,68	1.105.005,42	2.375.464,35	29.722,33
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**18.963.375,45**	**1.755.725,00**	**20.719.100,45**	**11.209.579,58**	**9.509.520,87**	**10.943.190,57**	**266.389,01**
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.422.000,00	700.000,00	3.122.000,00	1.332.411,52	1.789.588,48	1.332.411,52	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	16.541.375,45	1.055.725,00	17.597.100,45	9.877.168,06	7.719.932,39	9.610.779,05	266.389,01
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**38.400.000,00**	**0,00**	**38.400.000,00**	**23.154.130,15**	**15.245.869,85**	**23.031.532,25**	**122.597,90**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.950.000,00	0,00	11.950.000,00	745.592,05	11.204.407,95	622.994,15	122.597,90
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	26.450.000,00	0,00	26.450.000,00	22.408.538,10	4.041.461,90	22.408.538,10	0,00
10 - SAÚDE	**92.281.741,22**	**7.783.011,97**	**100.064.753,19**	**70.231.774,77**	**29.832.978,42**	**63.965.901,81**	**6.265.872,96**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.722.784,21	1.824.000,00	8.546.784,21	7.681.787,76	864.996,45	6.957.473,86	724.313,90
301 - ATENÇÃO BÁSICA	38.438.891,25	1.829.635,99	40.268.527,24	24.165.552,11	16.102.975,13	21.580.651,32	2.584.900,79
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	31.633.889,85	6.090.375,93	37.724.265,78	28.762.892,15	8.961.373,63	26.033.301,94	2.729.590,21
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	4.391.738,00	-1.200.999,95	3.190.738,05	2.217.906,46	972.831,59	2.127.427,38	90.479,08
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.741.604,21	18.564,00	2.760.168,21	1.778.355,41	981.812,80	1.774.585,63	3.769,78
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.852.833,70	-838.564,00	2.014.269,70	941.567,30	1.072.702,40	941.063,70	503,60
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	5.500.000,00	60.000,00	5.560.000,00	4.683.713,58	876.286,42	4.551.397,98	132.315,60
12 - EDUCAÇÃO	**119.798.830,70**	**6.700.620,00**	**126.499.450,70**	**101.418.942,75**	**25.080.507,95**	**99.274.888,62**	**2.144.054,13**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.100.100,00	-76.386,00	5.023.714,00	3.954.343,93	1.069.370,07	3.501.922,78	452.421,15
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.130.000,00	-230.000,00	1.900.000,00	1.252.460,14	647.539,86	1.252.090,94	369,20
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	58.610.400,00	5.591.616,00	64.202.016,00	52.498.911,82	11.703.104,18	52.093.700,88	405.210,94
362 - ENSINO MÉDIO	1.610.000,00	240.000,00	1.850.000,00	1.511.825,20	338.174,80	1.294.255,30	217.569,90
363 - ENSINO PROFISSIONAL	495.000,00	107.375,00	602.375,00	390.121,35	212.253,65	390.121,35	0,00
364 - ENSINO SUPERIOR	7.000.000,00	-107.375,00	6.892.625,00	5.010.907,80	1.881.717,20	4.404.279,85	606.627,95
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	44.833.330,70	1.175.390,00	46.008.720,70	36.787.183,11	9.221.537,59	36.325.830,88	461.352,23
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	20.000,00	0,00	20.000,00	13.189,40	6.810,60	12.686,64	502,76
13 - CULTURA	**4.298.650,00**	**-100.000,00**	**4.198.650,00**	**2.582.154,21**	**1.616.495,79**	**2.568.813,41**	**13.340,80**
392 - DIFUSÃO CULTURAL	3.160.350,00	-100.000,00	3.060.350,00	1.984.692,79	1.075.657,21	1.976.459,74	8.233,05
695 - TURISMO	1.138.300,00	0,00	1.138.300,00	597.461,42	540.838,58	592.353,67	5.107,75

Jornal Oficial do Município de Orlândia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000

Prefeitura Municipal de Orlândia

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Outubro/2026 **Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
15 - URBANISMO	**36.609.434,21**	**-3.844.657,50**	**32.764.776,71**	**19.873.850,56**	**12.890.926,15**	**18.044.550,85**	**1.829.299,71**
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	20.341.084,21	-3.844.657,50	16.496.426,71	6.253.006,39	10.243.420,32	5.736.624,07	516.382,32
452 - SERVIÇOS URBANOS	16.268.350,00	0,00	16.268.350,00	13.620.844,17	2.647.505,83	12.307.926,78	1.312.917,39
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**2.358.000,00**	**0,00**	**2.358.000,00**	**1.473.766,08**	**884.233,92**	**1.372.653,00**	**101.113,08**
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.358.000,00	0,00	2.358.000,00	1.473.766,08	884.233,92	1.372.653,00	101.113,08
20 - AGRICULTURA	**213.000,00**	**0,00**	**213.000,00**	**69.060,84**	**143.939,16**	**69.060,84**	**0,00**
606 - EXTENSÃO RURAL	213.000,00	0,00	213.000,00	69.060,84	143.939,16	69.060,84	0,00
22 - INDÚSTRIA	**2.297.500,00**	**-625.475,00**	**1.672.025,00**	**1.156.754,98**	**515.270,02**	**1.146.037,71**	**10.717,27**
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	2.297.500,00	-625.475,00	1.672.025,00	1.156.754,98	515.270,02	1.146.037,71	10.717,27
27 - DESPORTO E LAZER	**4.549.568,42**	**-150.000,00**	**4.399.568,42**	**2.476.013,23**	**1.923.555,19**	**2.367.340,45**	**108.672,78**
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	4.549.568,42	-150.000,00	4.399.568,42	2.476.013,23	1.923.555,19	2.367.340,45	108.672,78
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**1.050.000,00**	**0,00**	**1.050.000,00**	**852.452,03**	**197.547,97**	**852.452,03**	**0,00**
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00	852.452,03	197.547,97	852.452,03	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.764.747,38**	**0,00**	**1.764.747,38**	**0,00**	**1.764.747,38**	**0,00**	**0,00**
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.764.747,38	0,00	1.764.747,38	0,00	1.764.747,38	0,00	0,00
TOTAL	**382.000.000,00**	**9.523.011,97**	**391.523.011,97**	**272.625.055,43**	**118.897.956,54**	**260.134.668,42**	**12.490.387,01**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO BRAGA
Contador
CRC 1SP246124/O-9

ALESSANDRO ROGÉRIO QUARESEMIN
Controle Interno

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2026

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	85.309.400,00	85.309.400,00	43.469.742,97	50,95
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	42.200.000,00	42.200.000,00	14.544.712,74	34,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.300.000,00	7.300.000,00	2.419.724,63	33,14
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	20.209.400,00	20.209.400,00	15.203.542,71	75,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	15.600.000,00	15.600.000,00	11.301.762,89	72,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	169.120.000,00	169.120.000,00	126.672.642,54	74,90
Cota-Parte FPM	67.320.000,00	67.320.000,00	54.061.464,30	80,30
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	35.000.000,00	35.000.000,00	17.548.139,37	50,13
Cota-Parte ICMS	66.300.000,00	66.300.000,00	54.636.501,38	82,40
Cota-Parte IPI-Exportação	500.000,00	500.000,00	426.537,49	85,30
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	254.429.400,00	254.429.400,00	170.142.385,51	66,87

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	35.358.757,89	30.595.462,07	18.392.869,28	60,11	18.066.829,92	59,05	15.815.520,13	51,69	326.039,36
Despesas Correntes	34.280.268,42	30.406.700,00	18.387.469,28	60,47	18.061.429,92	59,39	15.810.120,13	51,99	326.039,36
Despesas de Capital	1.078.489,47	188.762,07	5.400,00	2,86	5.400,00	2,86	5.400,00	2,86	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	24.497.716,37	25.284.301,46	19.998.015,68	79,09	17.688.828,93	69,95	15.905.965,34	62,90	2.309.186,75
Despesas Correntes	23.967.716,37	25.134.301,46	19.979.835,68	79,49	17.670.648,93	70,30	15.887.785,34	63,21	2.309.186,75
Despesas de Capital	530.000,00	150.000,00	18.180,00	12,12	18.180,00	12,12	18.180,00	12,12	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.922.374,00	2.679.374,00	2.003.401,55	74,77	1.923.909,97	71,80	1.381.325,61	51,55	79.491,58
Despesas Correntes	3.822.374,00	2.629.374,00	2.003.401,55	76,19	1.923.909,97	73,16	1.381.325,61	52,53	79.491,58
Despesas de Capital	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.714.784,21	2.283.564,00	1.713.285,65	75,02	1.713.162,26	75,02	1.616.231,77	70,77	123,39
Despesas Correntes	2.414.784,21	2.183.564,00	1.713.285,65	78,46	1.713.162,26	78,45	1.616.231,77	74,01	123,39
Despesas de Capital	300.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.142.500,00	1.303.936,00	448.869,81	34,42	448.366,21	34,38	336.394,33	25,79	503,60
Despesas Correntes	2.092.500,00	1.253.936,00	448.869,81	35,79	448.366,21	35,75	336.394,33	26,82	503,60
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.722.784,21	7.729.000,00	7.055.811,75	91,29	6.331.497,85	81,91	4.937.495,62	63,88	724.313,90
Despesas Correntes	6.403.000,00	7.629.000,00	7.030.511,75	92,15	6.306.197,85	82,66	4.912.195,62	64,38	724.313,90
Despesas de Capital	319.784,21	100.000,00	25.300,00	25,30	25.300,00	25,30	25.300,00	25,30	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	75.358.916,68	69.875.637,53	49.612.253,72	71,00	46.172.595,14	66,07	39.992.932,80	57,23	3.439.658,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	49.612.253,72	46.172.595,14	39.992.932,80
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	49.612.253,72	46.172.595,14	39.992.932,80
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			25.521.357,83
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	24.090.895,89	20.651.237,31	14.471.574,97
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	29,16	27,14	23,51

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2026

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2026	25.754.056,85	49.612.253,72	23.858.196,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.858.196,87
Empenhos de 2025	29.848.917,23	66.027.727,05	36.178.809,82	4.883.218,03	0,00	0,00	4.812.578,50	0,00	70.639,53	36.108.170,29
Empenhos de 2024	27.098.975,33	57.104.329,31	30.005.353,98	1.938.443,76	0,00	0,00	1.853.141,39	0,00	85.302,37	29.920.051,61
Empenhos de 2023	24.104.135,93	44.772.402,34	20.668.266,41	1.384.201,97	0,00	0,00	1.332.255,86	0,00	51.946,11	20.616.320,30
Empenhos de 2022	15.359.541,00	34.581.142,33	19.221.601,33	835.900,08	0,00	0,00	776.206,68	0,00	59.693,40	19.161.907,93

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	18.225.400,00	18.225.400,00	13.573.004,76	74,47
Proveniente da União	14.795.400,00	14.795.400,00	11.125.794,48	75,19
Proveniente dos Estados	3.220.000,00	3.220.000,00	2.441.369,27	75,81
Proveniente de outros Municípios	210.000,00	210.000,00	5.841,01	2,78
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	18.225.400,00	18.225.400,00	13.573.004,76	74,47

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.080.133,36	9.673.065,17	5.772.682,83	59,67	3.513.821,40	36,32	3.418.801,64	35,34	2.258.861,43
Despesas Correntes	2.779.133,36	5.551.575,70	3.662.683,83	65,97	3.194.246,17	57,53	3.099.226,41	55,82	468.437,66
Despesas de Capital	301.000,00	4.121.489,47	2.109.999,00	51,19	319.575,23	7,75	319.575,23	7,75	1.790.423,77
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.136.173,48	12.439.964,32	8.764.876,47	70,45	8.344.473,01	67,07	8.344.473,01	67,07	420.403,46
Despesas Correntes	7.035.173,48	11.229.916,32	8.588.886,47	76,48	8.225.583,01	73,24	8.225.583,01	73,24	363.303,46
Despesas de Capital	101.000,00	1.210.048,00	175.990,00	14,54	118.890,00	9,82	118.890,00	9,82	57.100,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	469.364,00	511.364,05	214.504,91	41,94	203.517,41	39,79	197.162,41	38,55	10.987,50
Despesas Correntes	469.364,00	511.364,05	214.504,91	41,94	203.517,41	39,79	197.162,41	38,55	10.987,50
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	26.820,00	476.604,21	65.069,76	13,65	61.423,37	12,88	8.423,37	1,76	3.646,39
Despesas Correntes	26.820,00	276.604,21	65.069,76	23,52	61.423,37	22,20	8.423,37	3,04	3.646,39
Despesas de Capital	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	710.333,70	710.333,70	492.697,49	69,36	492.697,49	69,36	492.697,49	69,36	0,00
Despesas Correntes	710.333,70	710.333,70	492.697,49	69,36	492.697,49	69,36	492.697,49	69,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.500.000,00	6.377.784,21	5.309.689,59	83,25	5.177.373,99	81,17	4.539.596,74	71,17	132.315,60
Despesas Correntes	5.500.000,00	6.158.000,00	5.098.401,59	82,79	4.966.085,99	80,64	4.539.596,74	73,71	132.315,60
Despesas de Capital	0,00	219.784,21	211.288,00	96,13	211.288,00	96,13	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	16.922.824,54	30.189.115,66	20.619.521,05	68,30	17.793.306,67	58,93	17.001.154,66	56,31	2.826.214,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2026

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	38.438.891,25	40.268.527,24	24.165.552,11	60,01	21.580.651,32	53,59	19.234.321,77	47,76	2.584.900,79
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	31.633.889,85	37.724.265,78	28.762.892,15	76,24	26.033.301,94	69,00	24.250.438,35	64,28	2.729.590,21
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	4.391.738,00	3.190.738,05	2.217.906,46	69,51	2.127.427,38	66,67	1.578.488,02	49,47	90.479,08
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	2.741.604,21	2.760.168,21	1.778.355,41	64,42	1.774.585,63	64,29	1.624.655,14	58,86	3.769,78
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.852.833,70	2.014.269,70	941.567,30	46,74	941.063,70	46,71	829.091,82	41,16	503,60
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	12.222.784,21	14.106.784,21	12.365.501,34	87,65	11.508.871,84	81,58	9.477.092,36	67,18	856.629,50
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	92.281.741,22	100.064.753,19	70.231.774,77	70,18	63.965.901,81	63,92	56.994.087,46	56,95	6.265.872,96
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	11.422.824,54	21.725.074,44	15.584.900,75	71,73	12.891.001,97	59,33	12.802.287,07	58,92	2.693.898,78
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	80.858.916,68	78.339.678,75	54.646.874,02	69,75	51.074.899,84	65,19	44.191.800,39	56,41	3.571.974,18

Nota Explicativa:

1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO BRAGA
Contador
CRC 1SP246124/O-9

DIEGO ROBERTO MELONI
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	85.309.400,00	43.469.742,97
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	42.200.000,00	14.544.712,74
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	7.300.000,00	2.419.724,63
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	20.209.400,00	15.203.542,71
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	15.600.000,00	11.301.762,89
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	169.120.000,00	126.672.642,54
2.1 - Cota-Parte FPM	67.320.000,00	54.061.464,30
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	67.320.000,00	54.061.464,30
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	66.300.000,00	54.636.501,38
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	500.000,00	426.537,49
2.4 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	35.000.000,00	17.548.139,37
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**254.429.400,00**	**170.142.385,51**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**33.824.000,00**	**24.293.554,78**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	**29.783.350,00**	**17.201.067,87**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**40.200.000,00**	**37.894.335,03**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.200.000,00	37.823.777,24
6.1.1 - Principal	40.000.000,00	37.658.321,95
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	200.000,00	165.455,29
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)	0,00	70.557,79
6.2.1 - Principal	0,00	70.557,79
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**6.176.000,00**	**13.364.767,17**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	314.056,37
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	314.056,37
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**38.208.391,40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2026

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**47.431.490,00**	**39.671.602,42**	**39.671.602,42**	**39.671.602,42**	**0,00**
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37.463.006,18	32.563.435,18	32.563.435,18	32.563.435,18	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	9.173.290,00	7.597.790,55	7.597.790,55	7.597.790,55	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	28.289.716,18	24.965.644,63	24.965.644,63	24.965.644,63	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	9.968.483,82	7.108.167,24	7.108.167,24	7.108.167,24	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	6.103.500,00	4.317.408,42	4.317.408,42	4.317.408,42	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	3.864.983,82	2.790.758,82	2.790.758,82	2.790.758,82	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	38.957.721,60	38.957.721,60	38.957.721,60	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	38.957.721,60	38.957.721,60	38.957.721,60	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	32.563.435,18	32.563.435,18	32.563.435,18	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.526.034,52	32.563.435,18	32.563.435,18	85,93
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	3.789.433,50	-1.063.386,57	-1.063.386,57	0,00	-2,80

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	4.372.603,92	713.883,82	0,00	0,00	314.056,37	314.056,37
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.372.603,92	713.883,82	0,00	0,00	314.056,37	314.056,37
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2026

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**56.607.661,00**	**45.646.431,50**	**44.623.981,89**	**37.146.931,70**	**1.022.449,61**
20.1 - Educação Infantil	26.876.923,00	22.743.388,37	22.348.279,54	19.324.456,30	395.108,83
20.2 - Ensino Fundamental	24.742.024,00	18.948.699,20	18.773.779,57	14.806.225,94	174.919,63
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	4.988.714,00	3.954.343,93	3.501.922,78	3.016.249,46	452.421,15
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**103.325.267,18**	**84.604.153,10**	**83.581.703,49**	**76.104.653,30**	**1.022.449,61**
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	42.153.713,00	34.658.587,34	34.263.478,51	31.239.655,27	395.108,83
21.1.1 - Creche	26.876.923,00	22.743.388,37	22.348.279,54	19.324.456,30	395.108,83
21.1.2 - Pré-escola	15.276.790,00	11.915.198,97	11.915.198,97	11.915.198,97	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	61.171.554,18	49.945.565,76	49.318.224,98	44.864.998,03	627.340,78

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	44.623.981,89
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	24.293.554,78
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	314.056,37
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1 (af)	37.597,10
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**68.565.883,20**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	42.535.596,378	68.565.883,20	40,29

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**1.329.375,41**	**282.085,14**	**1.291.778,31**	**37.597,10**	**0,00**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	522.450,56	282.085,14	484.853,46	37.597,10	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	806.924,85	0,00	806.924,85	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**9.364.600,00**	**5.107.094,68**
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	7.057.600,00	3.968.064,68
31.1.1 - Salário-Educação	4.610.400,00	2.600.573,34
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	1.706.600,00	1.346.834,00
31.1.4 - PNATE	30.600,00	20.657,34
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	710.000,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.197.000,00	1.132.655,93
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	110.000,00	6.374,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2026

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**22.036.669,00**	**15.881.661,37**	**14.760.056,85**	**12.267.116,69**	**1.121.604,52**
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.566.377,00	1.909.348,31	1.843.104,91	1.757.991,51	66.243,40
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.205.292,00	5.793.809,17	5.563.517,86	5.380.820,35	230.291,31
32.3 - ENSINO MÉDIO	1.850.000,00	1.511.825,20	1.294.255,30	1.290.556,30	217.569,90
32.4 - ENSINO SUPERIOR	6.892.625,00	5.010.907,80	4.404.279,85	2.527.073,41	606.627,95
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	602.375,00	390.121,35	390.121,35	176.452,35	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	20.000,00	13.189,40	12.686,64	12.686,64	502,76
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.900.000,00	1.252.460,14	1.252.090,94	1.121.536,13	369,20

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**126.499.450,70**	**101.418.942,75**	**99.274.888,62**	**89.304.898,27**	**2.144.054,13**
33.1 - Despesas Correntes	125.368.450,70	101.094.999,51	98.950.945,38	89.040.399,03	2.144.054,13
33.1.1 - Pessoal Ativo	74.073.810,00	61.215.127,25	61.215.127,25	55.426.720,78	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	9.338.730,70	7.475.454,92	7.475.454,92	7.475.454,92	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	41.955.910,00	32.404.417,34	30.260.363,21	26.138.223,33	2.144.054,13
33.2 - Despesas de Capital	1.131.000,00	323.943,24	323.943,24	264.499,24	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.131.000,00	323.943,24	323.943,24	264.499,24	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	1.520.808,67	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	37.894.335,03	2.600.573,34
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	40.478.527,27	0,00
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-1.063.383,57	2.600.573,34
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-1.063.383,57	2.600.573,34

Nota Explicativa:
1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO BRAGA
Contador
CRC 1SP246124/O-9

DILEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FILTRE
Secretária de Educação

PODER LEGISLATIVO

Errata

ERRATA DAS PORTARIAS Nº 006/26 E Nº 007/26 – PUBLICADAS NO JORNAL OFICIAL DE ORLANDIA – TERÇA FEIRA, 24/11/26 – ED. 2441

Onde se lê:

"**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/05/2026, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se:

"**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

GILSON MOREIRA

PRESIDENTE

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005